



# **ESTATUTO SOCIAL DO Movimento Brasília Capital do Império**

*Aprovado na Assembleia de Fundação, realizada em Brasília, DF, em 17 de fevereiro de 2018.*

## **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, DA SEDE E DO FORO**

**Artigo 1º** – O Movimento Brasília Capital do Império, doravante designado neste Estatuto por Movimento, ou abreviadamente MBCI, é uma associação civil de direito privado, de âmbito nacional, sem fins econômicos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

**§1º** – Reconhecemos a legitimidade Dinástica dos descendentes do filho da Princesa Isabel do Brasil, Dom Luiz Maria Philippe Pedro de Alcântara Gastão Miguel Gabriel Raphael Gonzaga de Orleans-e-Bragança, Príncipe do Brasil, Príncipe de Orleans-e-Bragança, Príncipe Imperial do Brasil, cognominado “Príncipe Perfeito”, e reconhece seu neto como o atual Chefe da Casa Imperial do Brasil, na pessoa do Príncipe Dom Luiz Gastão Maria José Pio Miguel Gabriel Raphael Gonzaga de Orleans e Bragança e Wittelsbach, e seus sucessores legítimos.

**§2º** - São considerados Membros Fundadores do MBCI, citados em ordem alfabética:

- 1- André Menezes
- 2- Antônio Sousa Ferreira Leite
- 3- Bráulio Mendes
- 4- Breno Fernandes
- 5- Carlos Frederico Mignon
- 6- Fabio Alicrim Simões
- 7- Flávio Antônio da Silva
- 8- Francisco Yukishique Caldas Marques de Abreu
- 9- Israel Soares
- 10- José Roberto
- 11- Julia Bittencourt
- 12- Leonardo Cardovil
- 13- Leonardo Rodrigues
- 14- Luciano Sales
- 15- Nilton Duarte
- 16- Paulo Fernando Melo
- 17- Paulo Sergio Ávila Santos
- 18- Pedro Henrique Oliveira Marques de Abreu
- 19- Rafael Gomes
- 20- Spartacus Marques
- 21- Thiago Dória
- 22- Toledo

**Artigo 2º** – O Movimento tem por objetivos:

I - Preservar a memória do Império do Brasil.

II - Apoiar e promover ações culturais para criar as bases para a restauração da monarquia constitucional parlamentarista no Brasil.

- III - Defender, com base em fundamentação histórica, a manutenção de Brasília como capital do País no caso de restauração de um sistema político monárquico parlamentarista.
- IV - Promover ações sociais e beneficentes.
- V - Promover ações culturais em prol da liberdade, da descentralização político-administrativa, da livre iniciativa, do estado de direito.
- VI - Defender as tradições e costumes culturais do Brasil, bem como valores e princípios judaico-cristãos e a língua Portuguesa.
- VII – Difundir o amor e respeito aos membros da Casa Imperial e aos símbolos do Império.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Artigo 3º** – O Movimento terá número ilimitado de associados, que serão admitidos por indicação de outro associado, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

**Artigo 4º** – Podem-se filiar-se ao Movimento as pessoas maiores e capazes para os atos civis.

**§1º** - A condição de associado é intransferível.

**§2º** - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

**Artigo 5º** – Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do Movimento;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos excepcionais serviços prestados ao Movimento;

III - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria; e

IV - Isentos: os associados que são dispensados de pagar mensalidade. Entram nesta categoria estudantes que comprovarem carência financeira e seminaristas.

**Parágrafo Único** - Além dos associados Isentos, os Beneméritos estão dispensados de pagar mensalidade ao Movimento.

**Artigo 6º** - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica do Movimento.

**Artigo 7º** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do Movimento.

### **SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 8º** - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão de novos associados;

III - ter acesso a todos os documentos do Movimento;

IV - recorrer das decisões da Diretoria.

**Parágrafo único** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

**Artigo 9º** – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do Movimento;
- II - cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V – zelar pelo bom nome do Movimento;
- VI – zelar pela preservação do patrimônio do Movimento.

**Parágrafo único** - O associado membro da Diretoria que faltar por duas reuniões consecutivas ou três alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

### SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10º** – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;

**Artigo 11º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

**Parágrafo único.** Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente o Movimento, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

**Artigo 12º** – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Diretor-Presidente.

**§1º** - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

**§2º** - Somente os associados excluídos por falta de pagamento da contribuição, poderão ser readmitidos; desde que, realizem o pagamento dos débitos remanescentes.

## **CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

### SEÇÃO I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Artigo 13º** - O Movimento é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

## SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 14º** – O Movimento é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo deste Movimento.

**§1º** - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**§2º** - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

**Artigo 15º** - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução do Movimento;
- X - aprovar o Regimento Interno do Movimento;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse do Movimento;
- XII – aprovar a mensalidade proposta pela Diretoria.

**Artigo 16º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 17º** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

**Artigo 18º** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo Diretor-Presidente;
- II – pela maioria absoluta da Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 19º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por correio eletrônico e outros meios definidos pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 dias corridos.

**Parágrafo Único** - Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

**Artigo 20°** - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** - O estatuto reformado entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 21°** - A Diretoria e o Conselho Fiscal podem ser destituídos a qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Artigo 22°** - A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Diretor Financeiro, um Diretor Cultural, um Diretor de Comunicação e um Diretor de Filiação.

**§1°** – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

**§2°** – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

**Artigo 23°** - Compete a Diretoria:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II – elaborar o Regimento Interno do Movimento;
- III – deliberar sobre a exclusão de associado;
- IV - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- V – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VI – propor o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII – relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX – convocar a Assembleia Geral;
- X – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- XI – aprovar a indicação de novos associados.

**Artigo 24°** - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, bimestralmente, para tratar de assuntos do Movimento e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo 25°** - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar o Movimento, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Movimento;
- VI – definir as estratégias e ações em conjunto com a Diretoria;
- VII – definir o calendário das atividades e reuniões anuais do Movimento.

**Artigo 26º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - representar o Movimento, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos.

**Artigo 27º** - Compete ao Secretário-Geral:

- I - representar o Movimento, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - dirigir e organizar os serviços de Secretaria;
- III - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- V - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação;
- VI – liderar a implantação executiva dos Projetos propostos no Plano Estratégico do Movimento, prestando contas ao Diretor-Presidente;
- VII – gerenciar os recursos humanos de acordo com a necessidade do Movimento.

**Artigo 28º** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - representar o Movimento, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade do Movimento;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

**Artigo 29º** – Compete ao Diretor Cultural:

- I – liderar as ações voltadas para a promoção cultural do Império do Brasil, do Movimento e dos seus Associados;
- II – propor, coordenar e organizar cursos, seminários e estudos em geral;
- III – coordenar o desenvolvimento da revista do MBCI, em conjunto com o Diretor de Comunicação.
- IV – programar e supervisionar todas as atividades sociais do Movimento.

**Artigo 30º** – Compete ao Diretor de Filiação:

- I – dirigir e organizar os serviços de administração de pessoal;
- II – manter cadastro atualizado dos associados, classificando-os de acordo com as categorias;
- III – contatar e informar os candidatos a membros acerca dos procedimentos de filiação;
- IV – a pedido do diretor financeiro, contatar os membros em débito com o movimento e informá-los de sua situação.

**Artigo 31º** – Compete ao Diretor de Comunicação:

- I – gerenciar as redes sociais e a página eletrônica do Movimento;
- II – coordenar as relações externas do Movimento;
- III – editar o boletim informativo trimestral;
- IV – realizar a divulgação das atividades do Movimento;
- V – editar a revista do MBCI, anual, presidindo o Conselho Editorial.

**SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 32º** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 4º - Será permitida, apenas, uma reeleição para qualquer cargo do Conselho Fiscal.

**Artigo 33º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II – examinar o balancete apresentado pelo Diretor Financeiro;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 34º** – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

**Artigo 35º** – O Movimento manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

**Artigo 36º** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, exceto ressarcimento.

**Artigo 37º** – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

**Artigo 38º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção e/ou projetos do Movimento poderão ser obtidos por contribuição financeira dos associados e/ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, a exceção de entes da administração pública direta ou indireta, ou por estes financiados.

**Artigo 39º** - Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua, em consonância com as determinações da lei vigente, sendo o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo Único:** O Diretor-Presidente é o liquidante nato da instituição. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a Assembleia Geral nomeará dois (2) liquidantes, entre os associados, que representarão o MBCI conjuntamente.

**Artigo 40°** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e/ou regimento interno, ad referendum da Assembleia Geral.

**Artigo 41°** - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da inscrição do seu ato constitutivo no respectivo registro, nos termos da lei.

**Artigo 42°** - A primeira Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos e iniciam o seu Mandato no dia 17 de fevereiro de 2018.

